



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 018

CAPITAL FEDERAL |

Sábado, 31 DE MARÇO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### I — ATA DA 24<sup>a</sup> SESSÃO, EM 30 DE MARÇO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/84 (nº 3.004/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das Gratificações de Produtividade e de Nível Superior.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/84 (nº 3.066/84, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 36/84, lido anteriormente.

##### 1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 42/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, determinando a manutenção, pela Previdência Social, de assistência especializada aos idosos.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que altera a redação do artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Apelo ao Ministro do Interior no sentido da alocação de recursos indispensáveis à conclusão das obras do açude Bocaina.

**SENADOR MARTINS FILHO** — Adoção de providências, por parte do Ministério da Saúde, visando detectar as causas de surto de mortalidade infantil em Umarizal, Rio Grande do Norte.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Afirmação do presidente do Banco Internacional de Desenvolvimento, feita quando da realização da 25<sup>a</sup> Assembléia Geral dos Governadores do BID, a respeito da situação de endividamento dos países latino-americanos.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Transcrição do artigo de Elio Gaspari, publicado no "Jornal do Brasil", de hoje, intitulado **O fenômeno Aureliano Chaves**.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Considerações sobre o desmembramento do Movimento Revolucionário de 64, na oportunidade do transcurso do seu 20º aniversário.

**SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Denúncia de campanha organizada e paga para atingir o Governo do Estado de São Paulo.

##### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 27/84, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante e outros Srs. Senadores de homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Ozanan Coelho. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Passos Pôrto, Lomanto Júnior, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Octávio Cardoso.

1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

#### 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Aloisio Chaves, pronunciado na sessão de 29-3-84.

Do Sr. Almir Pinto, pronunciado na sessão de 29-3-84.

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 29-3-84.

#### 3 — EXPEDIENTE RECEBIDO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

#### 4 — ATAS DE COMISSÕES

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b>	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b>
Diretor-Geral do Senado Federal	Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
<b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b>	<b>ASSINATURAS</b>
Diretor Executivo	Via Superfície:
<b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b>	Semestre ..... Cr\$ 3.000,00
Diretor Industrial	Ano ..... Cr\$ 6.000,00
<b>RUDY MAURER</b>	Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00
Diretor Administrativo	Tiragem: 2.200 exemplares

## Ata da 24<sup>a</sup> Sessão, em 30 de março de 1984

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Milton Cabral.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaião — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1984**  
(nº 3.004/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das Gratificações de Produtividade e de Nível Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de

1976, com as modificações posteriores, e a Gratificação de Nível Superior à que alude o art. 7º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, incorporam-se aos proventos dos funcionários aposentados anteriormente à vigência das normas legais autorizadoras da incorporação dessas vantagens aos proventos da inatividade.

§ 1º. A incorporação da Gratificação de Produtividade far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à Categoria Funcional em que ocorreu a aposentadoria.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos e cuja percepção ou retribuição seja com ela considerada incompatível.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os funcionários que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão de vantagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 50, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das Gratificações de Produtividade e de Nível Superior”.

Brasília, 30 de janeiro de 1984. — João Baptista Fligueiredo.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 1984, DO SR. DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, instituiu a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos fun-

cionários incluídos na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, como estímulo ao aumento da produtividade, com a expressa determinação de que cessaria seu pagamento, no caso de aposentadoria do funcionário.

2. Posteriormente, a vantagem foi estendida aos membros do Serviço Jurídico da União (Decreto-lei nº 1.709, de 1979) e aos servidores pertencentes às Categorias Funcionais de Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool e de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do aludido Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Decreto-lei nº 1.710, de 1979, Controlador da Arrecadação Federal do mesmo Grupo (Decreto-lei nº 1.820, de 1980, art. 8º) e de Fiscal do Trabalho (Lei nº 6.985, de 1982, art. 3º).

3. O referido art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, criou, ainda, a antiga Gratificação de Atividade (atual Gratificação de Nível Superior) a ser concedida aos servidores incluídos em categorias funcionais de nível superior dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, como subsídio à profissionalização, prevendo, no entanto, a cessação de seu pagamento, após a aposentadoria.

4. Com a superveniente do Decreto-lei nº 1.709, de 1979, elidiu-se a proibição do pagamento das referidas gratificações na hipótese de verificar-se a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ficando admitida sua incorporação aos correspondentes proventos.

5. Não obstante, essa inclusão das vantagens aos proventos somente se tornou viável em relação às aposentadorias posteriores à data de vigência do mencionado Decreto-lei nº 1.709/79.

6. O presente Anteprojeto de Lei, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, visa a eliminar esse tratamento desigual, com o intuito de possibilitar a incorporação das gratificações da espécie aos proventos de aposentadoria verificada anteriormente à sua instauração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.645,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnologia

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos, para cujo provimento se exija diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza, e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciadas dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expediirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativamente e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter intercâmbio com o órgão central do Sistema para a correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Es-

tado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Decreto-Lei Nº 1.445,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidas no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

**DECRETO-LEI Nº 1.709,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1979**

**Dispõe sobre pagamento da Gratificação de Produtividade, os casos que menciona, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977, e pelo Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, será paga aos membros do Ministério Público da União, aos do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e aos integrantes do Grupo Serviços Jurídicos previsto na sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estiverem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes, nos órgãos do Ministério Público, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em órgãos integrantes da Presidência da República ou nos órgãos da administração federal direta ou autarquias em que sejam lotados.

§ 1º A gratificação também será paga aos servidores de que trata este artigo quando no exercício, na administração federal direta ou autarquias, de cargo em comissão do Ministério Público, de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, de função de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias ou, ainda, de Função de Assessoramento Superior a que se refere o art. 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, desde que, nessas hipóteses, haja correlação com as atribuições do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 2º Para efeito deste artigo, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) serviços obrigatórios por lei;
- f) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- g) deslocamento em objeto de serviço;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido pelo órgão a que estiver vinculado o servidor.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Atividade nem com a Representação Mensal do cargo isolado de provimento efetivo de Subprocurador do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções de Ministério Público, as relativas a defesa ou representação, judicial ou extrajudicial, da Fazenda Nacional ou de autarquia federal, ou as de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, ou, ainda, as de consultoria ou assessoramento jurídicos, incompatíveis com o exercício da profissão de advogado ou impeditivas do seu pleno desempenho no setor privado (arts. 82 a 85 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

§ 1º A gratificação individual corresponderá a percentuais de 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento) do vencimento ou sa-

lário fixado para o cargo efetivo ou emprego permanente, ocupado pelo servidor.

§ 2º Se o servidor não estiver incompatibilizado para o exercício da profissão de Advogado e não firmar compromisso de não a exercer, o percentual da gratificação será de até 60% (sessenta por cento).

§ 3º O percentual médio das gratificações individuais concedidas em cada órgão será de, no máximo, 60% (sessenta por cento).

Art. 3º Os critérios e bases para a concessão de gratificação de Produtividade e os correspondentes percentuais, observadas as normas constantes deste Decreto-lei, serão fixados pelo Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente ao qual se vincular cada órgão ou autarquia.

Art. 4º O total percebido pelos servidores a que se refere o art. 1º, a título de vencimento, salário, representação mensal, gratificação de função e gratificação de produtividade, não poderá ultrapassar o valor do limite a que se refere o art. 3º do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979.

Art. 5º A Gratificação de Produtividade e a Gratificação de Atividade, instituídas pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, sobre as quais incidirá o desconto previdenciário, serão computadas para o cálculo do provento da inatividade do funcionário que, ao se aposentar com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço, esteja percebendo qualquer das aludidas gratificações.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o tempo de serviço será reduzido de acordo com os limites fixados por leis especiais para a aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 2º No caso da Gratificação de Produtividade, o valor a ser computado é o correspondente à média percebida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aposentadoria.

Art. 6º Fica alterado o Anexo VII do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações posteriores, para fins do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7º Os efeitos financeiros deste Decreto-lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980 e a despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes dos Orçamentos da União e das autarquias federais, suplementadas, se necessário, mediante compensação com outras dotações orçamentárias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Pe-trônio Portella.**

**DECRETO-LEI Nº 1.710,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1979**

**Estende a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica estendida a Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores, aos funcionários integrantes das Categorias Funcionais de Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool e de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, em percentual correspondente a até 80% (oitenta por cento), incidente sobre a referência do cargo efetivo.

anterior obedecerá as mesmas características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos para os integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que sejam estabelecidas, em regulamento, normas específicas para as categorias em apreço.

Art. 3º Os funcionários das Categorias Funcionais de Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool, código: TAF-604, e de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, código: TAF-605, investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes dos respectivos órgãos, perceberão a gratificação de que trata o art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, calculada sobre a referência correspondente ao cargo efetivo, observado o disposto no art. 4º deste decreto-lei.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o total percebido pelo funcionário, a título de vencimento, representação mensal e gratificação de produtividade, não poderá ultrapassar retribuição do ocupante do cargo em comissão ou função de confiança de maior nível nas respectivas autarquias, observância a hierarquia salarial existente.

Art. 5º Os efeitos financeiros deste decreto-lei vigorarão a partir de 1º de novembro de 1979, e a despesa decorrente será atendida à conta das dotações próprias dos respectivos órgãos, suplementadas nos exercícios de 1979 e 1980, se necessário, mediante compensação com outras dotações orçamentárias.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.820,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980**

**Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.**

Art. 7º A Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei número 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários a base de concessão estabelecidos em lei.

Art. 8º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, fica estendida aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação Federal do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, em percentual correspondente a até 80% (oitenta por cento), incidente sobre a referência do cargo efetivo.

**LEI Nº 6.985,  
DE 13 DE ABRIL DE 1982**

**Autoriza a alienação de ações e direitos de capital, de propriedade, da União, em empresas privadas, e dá outras providências.**

Art. 3º A alienação das ações de propriedade da União na Companhia Melhoramentos de Blumenau, com sede no Estado de Santa Catarina, será feita na forma prevista no art. 1º desta lei.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1984**  
(Nº 3.066/84, na Casa de origem)

**Reajusta os valores de vencimentos, salários e provenientes dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados, em decorrência da aplicação, no Poder Executivo, do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, ficam reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 2º Os provenientes de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Os servidores ativos e inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos nos arts. 1º e 2º desta lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes majorados na forma estabelecida no mesmo art. 1º.

Art. 4º Fica elevado para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da execução desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as normas complementares à execução do disposto nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1984.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 2.079,**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983**

**Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.**

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 1.984, de 28 de dezembro de 1982, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 2º Fica elevado para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 3º O Departamento Administrativo do Serviço Público elaborará as tabelas com os valores reajustados na forma deste Decreto-lei e expedirá normas complementares para a sua execução.

Art. 4º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ibrahim Abi-Ackel — Delfim Netto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PARECERES**

**PARECERES NºS 44 E 45, DE 1984**

**Sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo e dá outras providências".**

**PARECER Nº 44, DE 1984**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

O Projeto de Resolução sob exame, de iniciativa da Comissão Diretora, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transformando a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço Administrativo.

2. Na Justificação, apesar de salientarem que a matéria recebeu pareceres favoráveis de todos os órgãos técnicos da Casa, aduzem os ilustres Autores: "A medida proposta no projeto de resolução ora encaminhado à apreciação do Plenário do Senado se impõe, ante as novas e maiores atribuições delegadas ao órgão em referência recentemente, de descentralização de serviços, adotadas pela Presidência da Casa, pela Primeira-Secretaria e pela Direção-Geral".

3. Satisfazem que estão as exigências do art. 442 e seus §§ 1º e 2º do Regimento Interno, e como a efetivação das alterações pretendidas encontra respaldo nas disposições dos arts. 30 e 42, VIII, da Constituição e a Proposição está vazada em técnica apropriada, deve ela ser considerada merecedora de acolhimento.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 28 de março de 1984. — **José Fragelli**, Presidente, em exercício — **Octávio Cardoso**, Relator — **João Calmon** — **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto** — **Amaral Furlan** — **Severo Gomes** — **Pedro Simon**.

**PARECER Nº 45, DE 1984**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Amaral Peixoto**

Visa a proposição em tela, apresentada pela Comissão Diretora da Casa, a transformação da Seção de Protocolo Administrativo, subordinada à Secretaria Administrativa, em Serviço de Protocolo Administrativo.

Tendo em vista a agilização das tarefas que lhe incumbem e a necessidade de modernização da estrutura do órgão, sugere o presente projeto de resolução a criação das Seções de Registro e Distribuição e de Controle e Recuperação de Informação.

Face à necessidade de se compor os quadros da chefia dos respectivos departamentos, propõe a medida a criação de funções gratificadas correspondentes aos símbolos FG-1, FG-2 e FG-3 e ao pessoal remunerado nos termos do art. 536 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Verifica-se, assim, que a matéria se reveste de inequívoca relevância para o bom desempenho das altas funções atribuídas constitucionalmente à esta Câmara Alta do Poder Legislativo.

Ademais, no que concerne aos efeitos de natureza financeira com a sua implantação, nada se pode objetar, uma vez que o insignificante acréscimo que dela pode ad-

vir há de ser absorvido pelas dotações orçamentárias próprias do Senado, como de resto salienta a Justificação firmada pelos ilustres membros da Comissão Diretora.

Destarte, inexistindo óbice de ordem jurídico-financeira e evidenciando-se o seu interesse para o fiel cumprimento das complexas atribuições desta Casa, somos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 29 de março de 1984. — **Itamar Franco** Presidente — **Amaral Peixoto** Relator — **Jutahy Magalhães** — **João Lúcio** — **Passos Pôrto** — **Virgílio Távora** — **Cid Sampaio** — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **José Fragelli**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1984, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1984**

**Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, determinando a manutenção, pela Previdência Social, de assistência especializada aos idosos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os estabelecimentos hospitalares da previdência social e os conveniados manterão serviço de assistência especializada aos idosos, ao qual também terão acesso, igualmente preferencial, os aposentados e pensionistas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os aposentados e pensionistas, que antes do Decreto-lei nº 1.910, de 1981, estavam inteiramente desobrigados de qualquer contribuição para a previdência social, passaram, a partir de então, a contribuir obrigatoriamente com importâncias mensais correspondentes a até cinco por cento (entre 3% e 5%, para ser mais exato) dos valores dos respectivos provenientes ou pensões. Os recursos assim arrecadados seriam, segundo o disposto no art. 2º, caput, do citado diploma legal, destinados ao custeio da assistência médica da previdência social.

Entretanto, inobstante o novo encargo, não se criou qualquer privilégio ou favorecimento para os aposentados e pensionistas, que apenas passaram a ter diminuídos os valores dos já minguados provenientes ou pensões.

Quer o nosso projeto, por isto, inspirado em sugestão acolhida durante o VIII Congresso dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas (realizado em Ipatinga, MG, entre 20 e 23 de outubro de 1983), que haja uma assistência hospitalar especializada para os idosos, entre os quais se incluiriam obrigatoriamente os aposentados e pensionistas da previdência.

Sala das Sessões, 30 de março de 1984. — **Nelson Carneiro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI Nº 1.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE**  
**1981**  
**Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.**

Art. 2º Ficam estabelecidas contribuições dos aposentados em geral e dos pensionistas, para custeio da assistência médica, na forma seguinte:

I — aposentados:

a) 3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios até o equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

II — pensionistas:

3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1984**

**Altera a redação do artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 A alienação fiduciária transfere ao credor da obrigação a fração ideal do domínio da coisa móvel garantidora do crédito correspondente ao valor mutuado bem como a respectiva posse direta.

§ 1º O devedor permanece titular do domínio da fração ideal remanescente e da posse direta.

§ 2º A fração ideal do domínio transferido ao credor resolve-se com o pagamento da dívida e encargos convencionados na forma da lei.

§ 3º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor e às suas expensas, sob pena de não valer contra terceiros, contendo, além de outros dados, os seguintes:

a) o total da dívida ou sua estimativa bem como a forma de pagamento;

b) a fração ideal do domínio transferido que não poderá exceder a 70% (setenta por cento);

c) o local e a data do pagamento;

d) a taxa de juros;

e) a cláusula penal e o índice de correção monetária aplicáveis no caso de inadimplência;

f) a descrição do bem objeto de alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 4º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da

coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 5º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 6º Ocorrendo inadimplência no pagamento é facultado ao credor promover a execução da dívida e acréscimos legais desde que constitua previamente o devedor em mora com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Para os fins da constituição em mora prevista no parágrafo anterior, será o devedor intimado, a requerimento de credor, pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os acréscimos convencionados e as custas da intimação.

§ 8º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 9º O valor apurado em arrematação constituirá crédito privilegiado do proprietário fiduciário, entregando-se ao devedor o saldo porventura apurado.

§ 10 Se o preço de venda da coisa não bastar para satisfazer o crédito, continuará o devedor pessoalmente obrigado pelo restante do seu débito.

§ 11 É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

§ 12 Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802, do Código Civil, no que couber.

§ 13 A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º É assegurado ao devedor, a qualquer tempo, transferir seus direitos e obrigações a terceiros dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O instituto da "alienação fiduciária em garantia", tal como originalmente concebido e sobretudo em função da legislação superveniente que veio a aperfeiçoá-lo, constitui um dos mais drásticos diplomas legais de que se tenha notícia a beneficiar o empresariado financeiro. O exame superficial que seja, da legislação pertinente revela que os prestadores de capital passaram a dispor de um novo direito real de garantia que veio ao extremo de transferir a propriedade resolúvel do bem enquanto não paga a integralidade da dívida. A situação jurídica criada, nestas condições, é, no mínimo, paradoxal pois a coisa garantidora da obrigação sai do patrimônio do devedor e ele só retornando quando quitado integralmente o débito. Ressalte-se que, durante o período de execução do contrato, o mutuário dispõe apenas da posse direta do bem dado em garantia a qual é, pela sua própria natureza, precária e instável.

Para justificar tão draconiano instituto, alegou-se ser necessário dinamizar o mercado de capitais dando maior solvabilidade e garantia aos créditos cuja origem estivesse vinculada a financiamento direto ao consumidor. O sistema econômico adotado pelo Brasil, como é de reco-

nhecimento geral, implica uma crescente necessidade de ampliação do mercado consumidor de bens duráveis o que leva, naturalmente, à imposição de serem criados mecanismos financeiros que possibilitem a um grande número de pessoas adquirir periodicamente tais bens. Em tal contexto, é compreensível que o setor empresarial ligado à intermediação dos meios de pagamento assuma papel de relevância e até mesmo de primazia econômica sobre os demais. A amplitude da influência do dito setor empresarial na vida política do País é revelada de forma particularmente contundente no bojo da exposição de motivos que acompanhou o Decreto-lei nº 911, de 1969:

"A demora nos processos para reaver o bem garantido do débito, tornou-se fonte de encarecimento das operações financeiras realizadas com a garantia da alienação fiduciária. Pretendendo o Governo baixar o custo operacional das instituições financeiras tornou-se indispensável da solução rápida e eficaz na hipótese de inadimplemento do devedor, justificando-se, pois, a elaboração de um projeto de decreto-lei para atender a tais situações."

No afã de proteger o capital financeiro, olvidou-se por completo de assegurar um mínimo de direitos ao consumidor. Partiu-se do pressuposto de que a inadimplência no pagamento teria sempre por causa a inhéria do devedor em satisfazer suas obrigações quando, na realidade, pode decorrer de inúmeros outros motivos. Nesta linha de raciocínio, assegurou-se ao prestador de capital o direito de apreender e vender o bem alienado fiduciariamente quando o devedor deixar de pagar suas prestações e isto "independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial". Chegou-se ao cúmulo de restringir inadmissivelmente o direito de defesa do réu que só pode alegar "o pagamento do débito vencido ou cumprimento das obrigações contratuais". O cabimento da ação de depósito, perigosa arma processual colocada à disposição do proprietário fiduciário porque ensejadora de prisão civil, restringe ainda mais as possibilidades de defesa do devedor.

O projeto em pauta procura restabelecer um justo equilíbrio entre os dois pólos da relação obrigacional decorrente do contrato de alienação fiduciária. Determina-se, em primeiro lugar, que o contrato só transfere ao credor a propriedade da fração ideal correspondente ao valor mutuado. É previsto, outrossim, que a parcela de domínio transferida em garantia da operação não poderá exceder de sententa por cento. Na hipótese de inadimplência, estipula-se um prazo de trinta dias para constituição em mora do devedor findo o qual habilita-se o credor a promover o competente processo de execução. Este sistema alternativo tem o mérito de permitir ampla defesa ao executado já que fica aberta a possibilidade de embargar a execução. Fica ainda o devedor habilitado a transferir seus direitos e obrigações a terceiros, dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato. A previsão destina-se a facilitar a cessão dos encargos e privilégios quando encontrar-se o sujeito passivo da relação impossibilitado de continuar assumindo os ônus contratuais.

No que tange a posição do credor, em nada ficou prejudicada por quanto a quantia mutuada permanece favorável com os privilégios legais admissíveis e consagrados ao longo dos séculos. Caso porventura o valor apurado em execução não baste para solver a dívida na sua totalidade, permanece integra a responsabilidade pessoal do mutuário.

A proposição inspira-se numa filosofia eminentemente social das relações jurídicas obrigacionais. É preciso restabelecer um certo grau de egualdade e justiça no trata-

mento legal dispensado às pessoas menos favorecidas, geralmente posicionadas na condição de devedoras. Deve o legislador adotar as modificações que se impõe no ordenamento jurídico a fim de torná-lo mais humano e adequado ao justo equilíbrio entre os interesses em jogo. O desenvolvimento e a prosperidade de um povo só podem assentar-se em premissas de tal natureza.

Sala das Sessões, 27 de março de 1984. — Itamar Franco.

**LEGISLAÇÃO CIDADÃ**  
**DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969**

**Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretem:

Art. 1º O artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o local e a data do pagamento;

c) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e eventualmente, a cláusula penal — a estipulação de correção monetária com indicação dos índices aplicáveis;

d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada, em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802 do Código Civil, no que couber.

§ 8º O devedor que alienar ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

§ 9º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no artigo 1.279 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor, deverá, para fins probatórios, constar do certificado de Registro, a que se refere o artigo 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora.

§ 2º Na contestação só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Requerida a purgação de mora tempestivamente, o Juiz marcará data para o pagamento que deverá ser feito em prazo não superior a dez dias, remetendo, outrrossim os autos ao contador para cálculo do débito existente, na forma do art. 2º e seu parágrafo primeiro.

§ 4º Contestado ou não o pedido e não purgada a mora, o Juiz dará sentença de plano em cinco dias, após o recurso do prazo de defesa, independentemente da avaliação do bem.

§ 5º A sentença do Juiz, de que cabe agravo de instrumento sem efeito suspensivo não impedirá a venda extrajudicial do bem alienado fiduciariamente e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Preferida pelo credor a venda judicial, aplicar-se-á o disposto no título VI, Livro V, do Código de Processo Civil.

§ 6º A busca e apreensão prevista no presente artigo constituirá processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o cre-

dor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, Livro IV, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IX, XI e XIII do artigo 942 do Código de Processo Civil.

Art. 6º O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, sub-rogará, de pleno direito no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

Art. 7º Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir na forma prevista na lei a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste decreto-lei.

Art. 8º o Conselho Nacional de Trânsito, no prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência do presente Decreto-lei, expedirá normas regulamentares relativas à alienação fiduciária de veículos automotores.

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, pois processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — LUIS ANTÔNIO DA GAMA E SILVA — ANTÔNIO DELFIM NETTO.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois de uma espera de trinta anos, entremeada de lutas em diferentes esferas da administração pública, o Governo federal, três anos atrás, autorizou o início das obras de construção do açude Bocaina, situado no município de igual denominação e distante cerca de vinte e dois quilômetros da cidade de Picos.

Com a capacidade de acumulação de cento e quatro milhões de metros cúbicos, portanto, de médio porte, o futuro manancial, o maior do Piauí em tamanho, servirá, entre outros fins, para regularizar e perenizar os rios Guaribas, oferecer condições mais propícias à semeadura e de segurança aos plantios que secularmente se fazem no leito daquele rio, aumentar, com a utilização dos terrenos marginais e o auxílio da energia elétrica, a área agricultável, garantir o sistema de abastecimento d'água de Picos, e oferecer, a par do incentivo às práticas de lazer, oportunidades para a criação de peixes e o consequente e saudável enriquecimento dos hábitos alimentares do povo da região.

Realizados, no último triênio, os trabalhos preliminares e de infra-estrutura do Bocaina, inclusive de construção de uma parede provisória, de terra, para a retenção dos excessos de águas pluviais, são necessários no corrente ano, consoante estimativas feitas pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, responsável pela edificação do açude, cerca de três e meio bilhões de cruzados para a conclusão da obra, vale dizer, da parede definitiva daquele reservatório.

Importa esclarecer que a edificação da parede requer recursos tempestivamente disponíveis e exige em prazo

mínimo de trabalhos contínuos, ininterruptos, durante aproximadamente sete meses, isto é, de maio a outubro, fim do atual e início do vindouro período de inverno, respectivamente.

Isto significa que a construção não pode parar, não pode sofrer qualquer demora após o começo das obras, sob pena do comprometimento da execução, especialmente pelo perigo que representará para as populações que residem a jusante do açude, de modo particular para a cidade de Picos.

Há poucos dias, aliás, chuvas mais intensas caídas a montante da parede provisória determinaram a elevação das águas represadas e o transbordamento, com lâmina de um metro, do rio Guaribas. Os estragos causados à parede, felizmente, foram de pouca monta e não comprometeram a segurança do temporário tapume.

Mas se o inverno prosseguir e as precipitações chuvosas aumentarem, riscos por certo surgirão. E é imperioso preveni-los, mesmo porque, além de vidas, as extensas plantações abaixo do açude podem sofrer danos irremediables.

No princípio da primeira semana do corrente mês conversei, a respeito da edificação do Bocaina, com o Comandante do 3º BEC. A auspíciosa notícia que me deu é a de que através de esquema montado na SUDENE; com a natural intervenção do Ministério do Interior, já estão assegurados para a construção da parede do açude, no exercício de 1984, recursos da ordem de um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, metade, por conseguinte, do montante previsto. E o Tenente-Coronel Pedro Figueira informou-me, ainda, que tão logo as condições do inverno o permitam iniciará a construção da parede do açude Bocaina.

Como representante do Piauí nesta Casa, e especialmente como picoense, empenhado há trinta anos na luta pela edificação do bocaina, não posso fugir, nessa hora, ao dever de relatar fatos e expressar temores pelo sucesso do empreendimento, sobretudo enquanto não forem assegurados, na totalidade, os recursos indispensáveis à conclusão da importantíssima obra, fonte de benefícios que serão espalzidos sobre a principal região produtora do Piauí.

Claro que estas palavras têm um sentido de alerta, ao cabo de contas, até mesmo receios, desde que tenham por objeto a preservação de direitos inalienáveis do homem, são plenamente justificáveis. Mas o que elas prioritariamente expressam é um apelo endereçado aos dirigentes maiores do País, de modo particular ao Ministro do Interior — Mário Andreazza, no sentido de que assegure a disponibilidade, nas ocasiões próprias, do volume de recursos imprescindíveis à construção, durante sete meses consecutivos, da parede do açude Bocaina.

É a providência que as comunidades diretamente interessadas, além de todas quantas integram a microrregião de Picos, esperam do Governo federal. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

**O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fatos da maior gravidade que estão ocorrendo, neste instante, no Município de Umarizal, Rio Grande do Norte, obrigam-me, a esta breve comunicação.

De há quatro dias para cá, a comunidade foi atingida por um agudíssimo surto de mortalidade infantil, tendo-se verificado, nesse período, vinte e um óbitos, oito dos quais nas últimas vinte e quatro horas, vitimando, inclusive, crianças na idade escolar.

Sem recursos de laboratório, os médicos da cidade, até agora, não conseguiram determinar a causa do mal, suspeitando-se, todavia, que possa estar relacionada à impotabilidade da água distribuída à população em caminhões — PIPA, que se abastecem num açude de Riacho da Cruz.

Tentou o prefeito conseguir apoio da Secretaria Estadual de Saúde. Mas seu apelo ainda não foi atendido, estando a comunidade em estado de verdadeira exasperação.

Como recurso derradeiro, enviei primeira hora de hoje, telex ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde — Doutor Valdir Arcovide — nos seguintes termos:

“Apelo ao alto espírito de Vossa Excelência, no sentido de determinar em caráter de urgência urgentíssima, envio de equipe sanitária ao Município de Umarizal, Rio Grande do Norte, para detectar causa agudo surto de mortalidade infantil que já vitimou 21 (vinte e uma) crianças nos últimos 4 (quatro) dias, sendo 8 (oito) delas nas últimas vinte e quatro horas, inclusive 2 (dois) na idade escolar (7 e 8 anos respectivamente).

A comunidade perplexa aguarda urgente socorro desse Ministério pois já esgotou todos os recursos a seu alcance para debelar o mal.

Sendo a situação extremamente dramática, espero do ilustre Ministro interesse pessoal por esse problema. Cordiais saudações.”

Aguardando providências do Senhor Ministro, ainda para hoje, na esperança de se deter a tragédia que se abate sobre a população umarizalense, reño o apelo do Senhor Prefeito às autoridades estaduais para que, procurando alguma grandeza de alma, se esqueçam de eventuais divergências políticas, quando o que está em jogo são vidas preciosas de uma população cuja segurança sanitária é, em última análise, de sua responsabilidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No discurso de abertura da vigésima quinta Assembleia Geral dos Governadores do Banco Internacional de Desenvolvimento, o seu Presidente, Antônio Ortiz Mena, declarou que “a política de austeridade econômica adotada pelos endividados países latino-americanos, que passaram a descuidar dos programas de bem-estar social, pode provocar violenta crise social no Continente, a menos que substancial investimento do exterior seja canalizado para programas sociais”.

Essa afirmação, diante de cerca de dois mil e quinhentos banqueiros internacionais, economistas e funcionários governamentais, levou-os a perceber uma “relação fundamental” entre o investimento econômica mente produtivo e o bem-estar social.

Na verdade, os países americanos, que se caracterizavam por uma tendência estruturalista, inspirada nos estudos do CEPAL, têm dificuldades para se amoldar ao monetarismo dos organismos internacionais, que se desculdam, sempre, em seus investimentos, dos programas sociais. Isso, segundo Antônio Ortiz Mena, “não só é intolerável do ponto de vista da preservação dos valores humanos básicos e de justiça social, como poderá ter consequências, que já começam a apresentar índices alarmantes, a respeito da preservação da própria ordem e tranquilidade social”.

Foi com a maior relutância que os governos latino-americanos adotaram uma política de austeridade rígida, implicando em cortes crescentes nos salários e nos orçamentos, além de restrições às importações, mesmo de bens essenciais para o seu próprio desenvolvimento industrial, visando à acumulação de moeda externa, para o pagamento da dívida internacional, enquanto cresce o endividamento interno e sobe a dívida social.

Se no Brasil essas medidas não foram respondidas com greves e violências, isso decorre da cordura nacional e da repulsa que votamos a esse tipo de reação.

Na verdade, encabeçamos a lista dos devedores latino-americanos, quando os nossos cem bilhões de dólares de débitos significam nada menos de vinte e sete por cento

do total, seguindo-se o México com vinte e seis e a Argentina com doze por cento.

Em fins do ano passado, nossa conta se elevava a noventa e um bilhões de dólares, mas já foi acrescida de juros sobre juros, chegando à centena, enquanto a Argentina deve quarenta e um bilhões de dólares.

Naquele encontro, foi proposta, como solução a longo prazo, a emissão de bônus de taxa fixa, colocados pelas nações devedoras numa carteira do BID, que emitiria bônus de resgate, beneficiando os bancos credores, que negociariam os bônus do BID.

Esperamos que essa solução seja aceita, para livrar a América Latina da maior canga de sua História.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicito a V. Ex\* que faça constar dos anais do Senado o artigo publicado no *Jornal do Brasil*, que se intitula “O fenômeno Aureliano Chaves”, e que passo a ler para conhecimento dos meus pares:

#### O FENÔMENO AURELIANO CHAVES

Há cerca de um ano, se algum curioso da política brasileira arriscasse a previsão de que, no calor da sucessão presidencial, o PDS poderia conseguir um candidato popular, o mais provável é que seus ouvidores decidissem internar o profeta no manicomio mais próximo. Pois é tão fascinante o jogo da política que hoje o PDS tem um candidato popular, e todo o País, exceto a maioria do PDS, acha isso absolutamente normal. Esse candidato é o Vice-Presidente Aureliano Chaves, um personagem de temperamento complexo, postura messiânica, porém indiscutivelmente amparado na opinião pública.

À primeira vista, Aureliano tem toda essa simpatia popular porque defende as eleições diretas para a Presidência da República. É provável que haja aí um exagero. Os outros candidatos do PDS, em diversas ocasiões, manifestaram-se a favor das diretas. Mudaram de opinião depois, mas, enquanto falavam bem do sufrágio universal, não ganharam simpatia alguma. Pode-se argumentar também que Aureliano apresenta-se como um crítico no atual Governo e, sobretudo, de sua política econômica. Ainda aí pode-se encontrar exagero. Em termos genéricos, os outros candidatos do PDS também defendem o fim da recessão e, em termos específicos, o Deputado Paulo Maluf mostra-se um crítico mais feroz que Aureliano, quando fala da burocacia.

Se as semelhanças são tantas, por que a diferença entre os candidatos parece tão grande? É provável que o fator principal desse paradoxo seja uma残酷za: as pessoas parecem dispostas a acreditar em qualquer coisa dita por Aureliano e a duvidar de tudo o que dizem Maluf e Andreazza. Por quê? Porque, dos três, o Vice-Presidente é o único que fala, dando como entendido que o regime de 64 findou-se. Ele não fala à platéia do regime. Fala ao País. Precisamente por isso, tem popularidade e não tem votos na convênio do PDS.

A candidatura de Aureliano, bem como a campanha pelas eleições diretas, tem uma característica histórica bastante peculiar. Representam a possibilidade de o Brasil, pela primeira vez em sua história, sair de uma crise do regime sem o colapso das instituições. É possível que nem as eleições venham a ser diretas nem Aureliano venha a ser o Presidente, mas

essa tendência sobreviverá às duas campanhas. Os candidatos que falam à platéia do regime são temidos pela opinião pública, sobretudo porque está embutido nos seus projetos o risco da instabilidade. Quer a instabilidade ao decidir entre o legal e o ilegal do mercado financeiro, quer a instabilidade no controle da inflação, até a incerteza final diante do próprio futuro político do País.

Para felicidade geral, o entendimento de que só através de um acordo político entre as forças da Oposição e os liberais do Governo atravessou a sociedade de ponta a ponta. O eixo central dessa percepção, pela primeira vez em 20 anos, deixou de ser a clarividência deste ou daquele sábio e moveu-se para a participação popular no debate político. O cidadão que sai de sua casa para participar de um comício pelas diretas, com a única finalidade de mostrar sua cabeça nas fotografias onde aparecem as multidões, tornou-se um elemento decisivo no jogo político. Ele faz parte daquilo que o Presidente Juscelino Kubitschek chamava carinhosamente de "o monstro", ou seja, a opinião pública.

Ao acreditar num candidato do PDS, a opinião pública dá ao Governo e ao regime uma incomensurável prova de confiança. É bem verdade que esse candidato do PDS não tem grande apoio no partido e é quase maldito na Granja do Torto, mas o simples fato de um político governista ser aplaudido mostra que há menos preconceitos do lado da rua que paga a conta do que do lado do País em que se gasta o dinheiro alheio. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Por mais paradoxal que isto possa parecer aos jovens de hoje, a Revolução de 64 não foi nem um golpe de Estado, nem uma quartelada, mas sim um movimento legalista.

O que hoje comemora o seu vigésimo aniversário foi a seu tempo, e para milhões de brasileiros, um movimento contra-revolucionário de embasamento popular, ao qual as Forças Armadas deram o seu apoio.

O 31 de março se sucedeu a meses e meses de arregimentação tendenciosa visando à quebra da hierarquia militar, através da rebelião de marinheiros e sargentos, de ameaças à Constituição, ao regime político e às instituições.

A euforia socializante tomara conta de certos setores do País, onde Prestes pudera dizer: "Já estamos no poder; só nos falta chegar ao Governo".

A situação constrangedora motivara a insatisfação até mesmo de juristas insuspeitos, pois Godofredo da Silva Telles (futuro autor da Carta aos Brasileiros) e Dalmo de Abreu Dallari (presidente da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo) também assinaram manifesto condenando o governo "por perturbar o ambiente de tranquilidade essencial ao trabalho, do qual depende o progresso do País".

Acompanhei esses acontecimentos na qualidade de deputado estadual na Assembléia Legislativa da Bahia, onde tentei unir minha voz à daqueles que combatiam a hipocrisia de tantos, que estavam preparando a derrocada do regime, sob a falsa aparéncia de reformas amplamente desejadas. Era um verdadeiro atentado às instituições, à hierarquia militar, à livre empresa, ao regime e, principalmente, à independência do Poder Legislativo", incentivado por setores do próprio governo e bem expresso na frase de Brizola: "Reformas, na lei ou na marra!".

A demagogia desenfreada produzia afirmações insolitas e, no célebre Comício das Reformas, de 13 de março, foi pedida expressamente a dissolução do Congresso Nacional. Contudo, o que mais desencadeou a reação popular e deu força à revolta da Irmã Ana de Lourdes, uma neta de Ruy Barbosa, foi uma frase infeliz do Presidente Goulart: "Não basta rezar o rosário para dar pão ao povo".

Produziu ela o impacto negativo necessário para que as mulheres brasileiras passassem a engrossar as fileiras do movimento revolucionário, comparecendo lado a lado com os homens às passeatas cívicas, que uniam as famílias em torno de um slogan, sempre repetido: "verde e amarelo, sem foice e sem martelo".

Eu seguia de longe o belo movimento que aglutinava a classe média na marcha da família, com o povo saindo pacificamente às ruas do Rio e de São Paulo, fortalecido de maciça presença feminina, a manifestar seu apoio às instituições democráticas.

Somente a 31 de março as Forças Armadas uniram-se à população civil, reagindo eficazmente contra as ameaças ao regime, através da Revolução, dita Redentora.

Hoje todos estes fatos pertencem ao passado e são, ou desconhecidos da população jovem ou esquecidos por muitos dos que compartilharam as angústias daqueles dias e, certamente, se beneficiaram com os seus resultados.

Sem dúvida, não foram sempre positivas as consequências do movimento revolucionário, mas é inegável que muito foi feito no Brasil depois de 1964 tanto em benefícios do povo quanto do mais amplo desenvolvimento nacional.

Incontestavelmente, o País tem um grande impulso para o progresso e as dificuldades atuais não podem apagar os ganhos materiais por ele conquistados, nos últimos anos e nem seria difícil enumerar, setor por setor, toda a gama de realizações e êxitos do governo militar pós-revolucionário.

Mas é também evidente que, vinte anos depois, algumas esperanças foram transformadas em desencanto para muitos, que compartilharam das comemorações da vitória da Revolução, e que, decepcionados, sentem-se hoje pouco à vontade para recordar a data, apesar de tudo, tão significativa para a história brasileira.

Dos erros sabidamente cometidos pelos novos detentores do poder, o mais grosseiro foi o de não querer dar ouvidos a algumas ponderações de Milton Campos, tendo em vista a obstinação do Presidente Castello Branco em entregar o Governo a seu sucessor após o encerramento da fase revolucionária e a institucionalização do movimento de março.

Previa profeticamente aquele saudoso homem público que a demora na normalização do regime poderia provocar desvios, tornando difícil o retorno aos princípios determinantes do ato revolucionário.

Guardarei fidelidade ao pensamento do Senador mineiro, que nos precedeu nesta Casa, citando literalmente parte da explicação pessoal que fez, neste plenário, para lamentar o ato de força que impediu a posse do Vice-Presidente Pedro Aleixo, como sucessor legítimo do Presidente Costa e Silva.

Relembra ele, aos 7 de novembro de 1969:

"Cumpre distinguir entre a Revolução e seu processo. A Revolução há de ser permanente como ideia e inspiração, para que, com a colaboração do tempo invocada pacientemente, possa produzir seus frutos que se caracterizam principalmente pela mudança consentida das estruturas e da mentalidade dominante, seja no povo, seja nas elites. O processo revolucionário há de ser transitório e breve, porque sua duração tende à consagração do arbítrio, que elimina o direito, intranquiliza os cidadãos e paralisa a evolução do meio social. O que urge institucionalizar, portanto, é a Revolução e não o seu processo.

Essa posição ficou sendo meu compromisso com o povo mineiro, que me trouxe a esta Casa."

Infelizmente, o que se temia aconteceu e, ao editar a Ato Institucional nº 5, a Revolução desviou-se de seus princípios, fazendo-nos viver um longo período de arbítrio e autoritarismo.

Sem dúvida, iniciamos a superação desta etapa lamentável durante o Governo Geisel, tendo sido possível ao Presidente Figueiredo dar prosseguimento à abertura democrática, de maneira gradual e sem grandes retrocessos.

Contudo, é óbvio que não chegaremos jamais à deseja da plenitude democrática sem as complementações, que se fazem necessárias e, entre todas elas, a reintrodução das eleições diretas para a Presidência da República.

Do mesmo modo que o apoio popular maciço, no Rio e em São Paulo, através de passeatas pacíficas, foi decisivo para a vitória em 64, não podemos mais ignorar, atualmente, a importância do movimento popular pró-diretas, que eclode nas ruas e nos comícios, também de maneira pacífica e incontornável.

Será que os mesmos homens que ouviram o clamor popular em 1964, podem se manter surdos às reivindicações da massa em 1984? (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como Senador de São Paulo, venho denunciar à Nação a existência de uma campanha organizada e paga para atingir o Governo de meu Estado.

Mais do que a pessoa ou a obra do Governador Francisco Montoro, o que se procura atingir é o que ele representa: a luta pelas eleições diretas e por um modelo alternativo e democrático de desenvolvimento.

No último domingo, os grande jornais de todo o País estampara, em um quarto de página, matéria paga de custo superior a cem milhões de cruzeiros. Pelo volume das despesas e pelo caráter nitidamente antidemocrático da publicação se pode facilmente imaginar a sua origem.

Essa publicação coincide com a divulgação da prestação de contas do primeiro ano do Governo Democrático de São Paulo, onde se demonstra, com fatos, os resultados alcançados no ano da mais grave crise de nossa economia.

Ao invés de grandes obras, a prioridade do Governo de São Paulo foi a realização de milhares de pequenas obras, pequenas grandes obras, que beneficiaram à maioria da população.

Numa política voltada para a manutenção e geração de empregos, o Governo de São Paulo apoiou prioritariamente a agricultura, a construção civil (sameamento e habitação) e as pequenas e médias empresas.

Os recursos públicos foram destinados prioritariamente ao atendimento das necessidades básicas da população, especialmente nas áreas de saúde, alimentação, educação e segurança. Pela primeira vez em muitos anos cresceu a destinação de recursos para a área social.

Para maior segurança e tranquilidade da população, as polícias civil e militar foram reequipadas nesse primeiro ano de Governo com 840 viaturas e 3 helicópteros.

Alternativas nacionais foram adotadas em substituição a produtos importados, sendo de se destacar que só a substituição de óleo diesel importado por energia elétrica representou uma economia de dez mil barris de petróleo por dia.

O Governo de São Paulo, em seu primeiro ano, adotou padrões de rigorosa justiça e austeridade na administração e valorização da função pública. Todas as administrações para os cargos do Estado passaram a ser feitas com

concurso público e processo seletivo. Instituiu-se o piso salarial equivalente a dois salários mínimos para todos os funcionários públicos e a obrigatoriedade do reajuste semestral.

Além disso, foram adotadas medidas de descentralização e apoio aos Municípios, com a municipalização da merenda escolar, das construções escolares, da pré-escola, e inúmeras outras iniciativas.

É esse novo estilo de governo, legítimo na sua origem, eleito que foi com mais de cinco milhões de votos, e legítimo no seu modo de exercício, afinado com os anseios da grande maioria da população, que se procura atacar através desse expediente desesperado da matéria paga, que só serve para demonstrar a insegurança dos que não conhecem a vontade popular e não desejam a democracia para o País.

O povo brasileiro não se ilude com as mentiras e insinuações de uns poucos inconformados. Sua luta é a luta do PMDB, é a luta de São Paulo e é a luta de Franco Montoro, por uma democracia autêntica, com eleições diretas em todos os níveis, e por um novo modelo de desenvolvimento que corresponda as necessidades básicas e à vontade da população brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 27, DE 1984

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Ozanan Coelho:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condoléncias à família e ao Estado de Minas Gerais;
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 30 de março de 1984. — **Luiz Cavalcante** — Lomanto Júnior — Passos Pôrto — Martins Filho — Moacyr Dalla — Itamar Franco — João Lobo — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que assim o desejarem.

**O Sr. Passos Pôrto** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. PASSOS PÔRTO** — (PDS — SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegando há poucos instantes a esta Casa, tómei conhecimento da infesta notícia do desaparecimento, em Ubá, Minas Gerais, do nosso velho amigo e companheiro Ozanan Coelho.

Sr. Presidente, a notícia nos surpreende, sobretudo porque estivemos há poucos dias com S. Ex<sup>e</sup> e o encontramos cheio de otimismo e crença no futuro.

Ozanan foi uma figura que me marcou muito na minha passagem pela Câmara dos Deputados. Seu companheiro, vim a saber, depois, que ele era filho de Levindo Coelho, político tradicional do pessedismo mineiro.

Ele era um rapaz timido, mas um homem de profunda vocação pública, político acima de tudo. Há pouco tempo, por exemplo, o Senado Federal, por unanimidade, aprovou o seu nome para ocupar uma vaga de ministro do Tribunal Superior do Trabalho. S. Ex<sup>e</sup> não aceitou,

para continuar na vida político-partidária do nosso País.

Ozanan Coelho foi prefeito de sua cidade natal, a terra de Ary Barroso; Deputado constituinte à Assembléia Legislativa de Minas Gerais; Deputado federal por mais de duas legislaturas; vice-Governador indicado ao colégio eleitoral mineiro, sucedeu ao eminentíssimo Governador Aureliano Chaves, concluindo aquele mandato governamental. Voltou à atividade privada para depois se candidatar à Câmara federal. Estava, Sr. Presidente, no pleno exercício do seu mandato quando colhido pelo destino.

Sr. Presidente, em nome do meu Estado, em nome da minha família, em nome de todos aqueles que conheceram Ozanan na sua singeleza, no seu espírito público, homem que retratava o que havia de melhor na tradição mineira, de equilíbrio, de bom senso e espírito público, quero expressar, nesta tarde, o nosso pesar por esse infarto acontecido.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

**O SR LOMANTO JÚNIOR** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, também como o Senador Passos Pôrto, recebi com profundo pesar, logo que ingressava neste recinto, a infesta notícia do falecimento do Deputado Ozanan Coelho.

A morte o colheu na cidade que foi o seu berço. Na cidade onde nasceu, foi chamado por Deus, e ali faleceu para profunda tristeza dos seus familiares, dos seus correligionários, dos seus amigos, especialmente do povo de Ubá.

Teve S. Ex<sup>e</sup> uma das carreiras políticas das mais completas, porque iniciando a sua vida pública como prefeito da sua cidade, atingiu o Palácio da Liberdade, chegou ao Governo do Estado. Eu tive o privilégio de conviver com S. Ex<sup>e</sup>, na Legislatura de 71 a 75. Uma figura simples, bem o disse o Senador Passos Pôrto, singela, era, sem dúvida alguma, a característica da bondade.

Ozanan, em todos os cargos que exerceu, exerceu com dignidade, com espírito público e foi uma figura marcante na política de Minas Gerais. Ao transmitir a minha profunda tristeza, registrando o seu falecimento, eu peço a Deus que o conduza para o lugar destinado aos homens de bem, aos homens que na vida fizeram da bondade a razão da sua existência. E peço a Deus que conforte a sua família, a sua esposa, os seus filhos. Por certo que, cercado dos seus amigos, dos seus correligionários, dos seus familiares, será sepultado, ficando a sua lembrança, a sua passagem marcante pelo Parlamento, pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, pela Prefeitura de Ubá e pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma lacuna se abre na política mineira com o falecimento de Ozanan Coelho. Nós pranteamos a sua morte e, ao registrar aqui o infarto acontecido, nos recordamos muito da nossa convivência. Que Deus o tenha naquele lugar reservado aos bons.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Integrando a bancada da imprensa, tive oportunidade de conhecer Levindo Coelho, então constituinte, depois Senador por Minas Gerais. Mais tarde, indo a serviço profissional a Ubá, ali estreitei os laços de amizade com Ozanan Coelho.

São passados muitos anos. Nesta longa travessia, o ilustre filho do saudoso Senador Levindo Coelho conquistou altos postos na vida pública, aqui rememorados

na palavra de Lomanto Júnior e na exposição sentida de Passos Pôrto que lembrou, inclusive, aquela unanimidade de que coroou a indicação de Ozanan Coelho para o Superior Tribunal do Trabalho. Era o reconhecimento da classe política ao homem que continuava uma tradição política marcada pela independência, pela probidade e pelo interesse de servir.

Portanto, é com o maior pesar, com o maior sentimento que registro, aqui, a palavra do Partido Trabalhista Brasileiro, para homenagear aquele que hoje, nos braços do povo ubaense, baixará à sepultura na terra onde nasceu, mas cuja lembrança e cujo exemplo continuarão perenes para todos aqueles que o conheceram e, por isto que o conheciam, o estimaram e, certamente, jamais o esquecerão.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pede-me o Líder Humberto Lucena que, em nome da Bancada do PMDB, reverencie, neste instante, a memória do Deputado Ozanan Coelho. Particularmente, o momento é, para mim, de profunda tristeza, porque tive o prazer e a honra de conviver com Ozanan Coelho. Embora em siglas partidárias diferentes, sempre encontramos em Ozanan Coelho aquele espírito característico do mineiro e, particularmente, do montanhês da Zona da Mata, espírito de compreensão e de solidariedade, aquela força telúrica muito característica dos mineiros, de ascendendo amor à causa pública.

Sr. Presidente, Ozanan Coelho era Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tendo-se formado pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais; foi amanuense da prefeitura de Belo Horizonte; advogado, jornalista, proprietário do Semanário **Folha do Povo**, editado em Ubá; promotor de Justiça na Comarca de Bonsucesso, Prefeito Municipal de Ubá, Deputado à Constituinte Mineira e reeleito à Assembléia Legislativa de 1950 a 1954; Vice-Governador do meu Estado, tendo assumido depois a governância no período de 1978 a 1979.

Faleceu Ozanan Coelho, Sr. Presidente, na sua cidade, na Zona da Mata de Minas, perto da nossa Juiz de Fora. Posso imaginar a tristeza, hoje, nos corações dos ubaenses; posso sentir, Sr. Presidente, como representante de Minas Gerais nesta Casa, a tristeza dos mineiros pela perda desta vida fecunda de amor à Pátria e de um patriotismo muito vibrante, do homem público que foi Ozanan Coelho.

Lomanto Júnior disse que se abre uma lacuna na política mineira, e eu me permitiria dizer que neste País, que precisa de homens públicos, Ozanan Coelho deixa, não só a sua saudade, a tristeza da sua partida, mas, sobretudo, um exemplo, o exemplo daqueles que fizeram da política a sua fé, daqueles homens que acreditam no nosso País, daqueles homens que acreditam na plenitude democrática.

Ozanan Coelho foi sempre um democrata, Sr. Presidente, e estou certo de que o Senado da República, neste momento, ao reverenciar a sua memória, faz justiça a um dos mais notáveis homens públicos do Estado de Minas Gerais, homem simples, mas que soube, Sr. Presidente, no Parlamento e na governança de meu Estado, honrar as tradições liberais de Minas Gerais.

A nossa profunda saudade, a nossa dor e a certeza de que Deus o acolherá no seu seio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS.** Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No exercício eventual da Liderança do PDS, desejo a-duzir às manifestações de sentimento e pesar externadas nesta Casa pelo falecimento de Ozanan Coelho os sentimentos, também, de meu Partido e de sua Bancada nesta Casa.

O advogado, o jornalista, o promotor público que honrou e dignificou a sua profissão; o Prefeito, o Deputado, o Governador, que dignificou a função pública, deixa atrás de si um exemplo de dedicação à causa pública. Por isto os seus correligionários, consternados, apresentam aos seus familiares, aos seus amigos, aos seus correligionários e conterrâneos mineiros o mais profundo sentimento de pesar por este passamento que empobrece um pouco a galeria ilustre de Minas Gerais e que também, desta forma, deixa uma lacuna no Parlamento Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência se associa às manifestações de pesar, prestadas pelo Plenário, ao eminentíssimo homem público, ex-Governador e Deputado por Minas Gerais, Ozanan Coelho, com tantos serviços relevantes prestados à Minas e à Nação, aqui acentuados pelos Srs. Senadores. O seu notável espírito público é exemplar e patriota. Honrou o Congresso Nacional.

Neste momento, a sua morte é profundamente lamentada nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, dia dois de abril, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova as conclusões e recomendações do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

PARECERES, sob n°s 1.090 a 1.092, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário, com duas subemendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e

— de Minas e Energia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 857, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, examinar e avaliar denúncias publicadas na Imprensa brasileira sobre fraudes nos fretes de distribuição de derivados de petróleo, bem como a extensão de subsídios concedidos ao setor petrolífero, tendo

PARECER ORAL, proferido em Plenário, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 6, de 1984, de autoria dos Senadores Aderbal Jurema e Jutahy

Magalhães, solicitando, nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 896, de 1983, de autoria da Senadora Eunice Michiles, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para no prazo de 90 (noventa) dias avaliar os resultados da Zona Franca de Manaus bem como propor medidas de reorientação de sua política, examinando ainda os motivos e causas da fragilidade do modelo da Zona Franca de Manaus. (Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 15, de 1984, de autoria do Senador José Ignácio, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77, do Regimento Interno, a constituição de Comissão Especial Interna, composta por 7 (sete) membros, para no prazo de um ano, estudar aspectos relacionados com a agropecuária brasileira. (Dependendo de Parecer da Comissão de Agricultura.)

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 25, de 1984, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro, Humberto Lucena e Roberto Saturnino, solicitando, nos termos do art. 371 c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1983 (nº 149/75, na Casa de origem), que modifica o art. 27 e seus parágrafo da Lei nº 2.004, de 3 de setembro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

7

Votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que dispõe sobre a proibição de importar alho, tendo

PARECERES, sob n°s 817 e 818, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Economia, favorável.

8

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

9

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte

individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 44 e 45, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Finanças, favorável.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 40, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729,394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 41, de 1984, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Está encerrada a sessão:

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

## DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIOS CHAVES NA SESSÃO DE 29-3-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. ALOYSIOS CHAVES (PDS — PA.** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero deixar bem clara a posição da Liderança do Governo e do PDS, nesta Casa, a respeito do requerimento do nobre Senador Itamar Franco.

Não se trata, Sr. Presidente, de constituir uma comissão parlamentar de inquérito para apurar graves irregularidades, fatos comprometedores da probidade e da boa administração pública, do bom emprego dos dinheiros públicos, como acentuou, no seu arrazoado, o eminentíssimo Senador Hélio Gueiros.

Não se trata disto. Para isto há o remédio constitucional da comissão parlamentar de inquérito, como a Constituição prevê e estabelece. A comissão especial, interna, do Senado Federal, tem, na forma do art. 75, letra "a", o objetivo específico de estudar qualquer assunto compreendido na competência do Senado Federal.

Não se pode, em virtude da limitação constitucional, criar, através desse expediente, comissões parlamentares de inquérito paralelas àquelas que a Constituição autoriza. Se aprovarmos esse requerimento, teremos aqui, em breve, não cinco, nem dez, nem vinte, mas trinta comissões, o que vai implicar, sem dúvida alguma, no desprestígio desse instituto constitucional e pode criar embarracos à própria apuração dos fatos no âmbito do Poder Legislativo.

Nós estamos prontos, Sr. Presidente, a determinar a apuração pelos meios regulares, mas não podemos admitir uma flagrante violação do Regimento Interno como esta. Dir-se-á que aqui houve um precedente, quando o nobre Senador João Calmon apresentou requerimento, que nós aprovamos, sob o fundamento de que a Comis-

são se destinaria, realmente, a fazer um estudo sobre as relações comerciais do Brasil com a Polônia. E, na realidade, essa Comissão extrapolou e se transformou numa verdadeira Comissão Parlamentar de Inquérito, sem nenhum objetivo, porque as conclusões dessa Comissão Especial não podem alcançar os fins que atingem os relatórios das decisões das Comissões Parlamentares de Inquérito. Pode, inclusive, servir de desmoralização do próprio instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito. Nós não temos por que concordar com esta criação. Dir-se-á, porque o nobre Senador Itamar Franco já mencionou, que, enquanto nós rejeitamos o requerimento de S. Ex<sup>e</sup>, nos apressamos a aprovar, ou nos preparamos para aprovar, o requerimento da Senadora Eunice Michiles, em relação à Zona Franca. Mas o requerimento da Senadora Eunice Michiles não pretende criar uma CPI nem transformar a Comissão Especial numa CPI disfarçada. O que S. Ex<sup>e</sup> pretende é "avaliar os resultados da Zona Franca de Manaus, bem como propor medidas de reorientação de sua política, examinando, ainda, os motivos e causas da fragilidade do modelo da Zona Franca de Manaus". Completamente diferente do teor do requerimento do nobre Senador Itamar Franco.

Sr. Presidente, para mostrar a isenção com que nos conduzimos na apreciação desta matéria, dei inteira aprovação prévia ao requerimento do Senador José Ignácio Ferreira, que está propondo, pelo PMDB, a constituição de uma Comissão Especial muito bem lançada, muito bem fundamentada, muito bem estruturada no requerimento que deve ser votado pelo Senado esta tarde, Sr. Presidente, se a Oposição não criar dificuldade e embarraco, se a nobre Liderança (Não apoiado!) não ficar, mais uma vez, submissa à vontade do Senador Itamar Franco, que manda se retirar e entrar neste ambiente os Senadores a seu critério e à sua conveniência... (Não apoiados!)... como tem ocorrido sucessivas vezes aqui, ao longo deste mês.

**O Sr. Itamar Franco —** V. Ex<sup>e</sup> não tem o direito de falar isto Senador Aloísio Chaves. Aceite o meu protesto veemente contra V. Ex<sup>e</sup>, neste instante.

**O SR. ALOYSIO CHAVES —** V. Ex<sup>e</sup> não está satisfeito com esta observação?

**O Sr. Itamar Franco —** Não, V. Ex<sup>e</sup> está muito enganado. V. Ex<sup>e</sup> tem razão em defender a Senadora de sua Bancada mas não deve extrapolar a sua liderança.

**O SR. ALOYSIO CHAVES —** O fundamento, Sr. Presidente, do requerimento do nobre Senador José Ignácio Ferreira, que eu quero destacar, é o seguinte:

"Requeiro à Mesa que, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, seja constituída Comissão Especial Interna, integrada por 7 membros, para, no prazo de um ano, promover estudos e levantamentos sobre a abertura de novas frentes de produção agropecuária, extractiva e de diversificada gama de insumos industriais ou de bens acabados, na região dos Cerrados e em toda a área territorial do Corredor de Exportação e Abastecimento com terminal marítimo no Complexo Portuário de Vitória-ES, buscando fórmulas para a contenção de migrações internas, a fixação do homem ao campo, mobilização e treinamento de mão-de-obra para atividade econômica primária, secundária e/ou terciária; introdução de novas tecnologias para a produção agropecuária, extractiva e/ou industrial, objetivando, na área primária, ampliar as fronteiras agrícolas, pecuária e extractiva e na área secundária desconcentrar e interiorizar o desenvolvimento industrial do País; substituir importações, atender ao mercado interno e exportar excedentes agrícolas, pecuários e industriais."

Há fundamentação, honra o autor esta proposição e encontrou o nosso apoio imediato, a nossa aprovação. Agora, transformar Comissão Interna em CPI desmoraliza o instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito, fere o Regimento e não pode ter o nosso apoio.

Esta é a razão, Sr. Presidente, por que, mesmo com todo o apreço que nos merece o eminentíssimo Senador Itamar Franco, não podemos concordar com o requerimento de S. Ex<sup>e</sup>.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 29-3-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por algumas vezes, tive a oportunidade de ocupar a tribuna do Senado Federal, para abordar um assunto muito importante para o Nordeste, aliás, já muito debatido nesta Casa, qual seja, a questão do transplante, palavra muito em voga, das águas do Rio São Francisco para perenizar os rios do Nordeste.

Ontem, Sr. Presidente, chegando ao meu gabinete, encontrei um ofício do Ministério do Interior, em que me eram prestados alguns esclarecimentos sobre tão palpável assunto. E é exatamente sobre este ofício que irei me reportar para breves comentários, e depois voltando a falar, talvez do assunto primordial da minha fala de hoje.

O ofício, Sr. Presidente, é do seguinte teor:

Brasília-DF, 26 de março de 1984.

Exmo Sr.  
Senador Almir Pinto  
Senado Federal  
Brasília — DF  
Senhor Senador

Reportamo-nos ao discurso pronunciado por V. Ex<sup>e</sup>, no Senado Federal, quando se referiu à problemática da irrigação do Nordeste.

A tal respeito, incumbiu-nos o Senhor Ministro do Interior, ouvido o DNOCS, de fornecer-lhe as seguintes informações:

1. A estimativa de despesa é da ordem de US\$ 2,25 bilhões;
2. As obras de engenharia do sistema adutor seriam concluídas em 3 a 4 anos;
3. As redes de distribuição, se iniciadas com as obras de derivação do Rio São Francisco, operariam mesmo antes destas, usando água dos açudes locais. Ao cabo de 22 anos do início das obras, teremos pelo menos uns 20 anos de irrigação, com benefícios decorrentes e produção agrícola. A plenitude do empreendimento será atingida gradativamente, na medida do incremento da área plantada.

Atenciosamente. — Hugo W. Braga, Coordenador de Assuntos Parlamentares.

Sr. Presidente, pelo que pude entender, é que nós, passaremos a ter, enquanto as obras vão sendo encaminhadas, ao cabo de 22 anos do início daquelas obras, teremos para trás vinte anos de irrigação, possivelmente, devido a que esta irrigação deverá ser feita através dos grandes e médios açudes. É uma obra como se vê, que demanda muito tempo. Sempre estranho quando ouço falar em longo espaço de tempo para que consigamos tudo isso que o São Francisco possa nos dar. É certo que é bem diferente daquilo que de uma feita eu disse nesta Casa, sobre bancos internacionais que, em vez de estimarem um prazo imenso de 20 até 40 anos, como falou no seu primeiro discurso pronunciado, nesta Casa, o nobre Senador Passos Pôrto, dariam o São Francisco perenizando todos os rios do Nordeste dentro de 10 anos, e por

essa mesma importância de 2 bilhões e 300 milhões de dólares. Não sei então porque não converceram as nossas autoridades com a rede bancária internacional, para a realização do transplante das águas do São Francisco.

Este era o primeiro assunto.

O segundo assunto, prende-se ao fato de que pouco nós temos abordado nesta Casa, a questão da piscicultura, no Nordeste.

Nunca se deu ao DNOCS — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o verdadeiro destaque que aquele órgão do Ministério do Interior merece ter, no que se relaciona à piscicultura. O trabalho do DNOCS, no Nordeste, nessa área é relevante. A tecnologia adotada pelo DNOCS, não só nos 43 açudes públicos construídos e administrados pelo órgão, mas, também nos médios e pequenos açudes particulares, tem sido de uma grande valia, de uma importância que nós estamos longe de imaginar.

Basta que se diga, Sr. Presidente, que nós dispomos de técnicos de renome internacional, e que para o Brasil, e principalmente para o Nordeste brasileiro, têm vindo estudiosos, especialistas de outros países, para realização de cursos nas estações de piscicultura do Nordeste.

**O Sr. Helvídio Nunes —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO —** Pois não, nobre Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes —** Nobre Senador Almir Pinto, eu desejo interferir no discurso de V. Ex<sup>e</sup> exatamente no ponto em que afirma que não se dá a devida importância ao DNOCS, no Nordeste. Essa observação, tenho para mim que deve ser dirigida exclusivamente ao Ceará, porque nós, lá do Piauí, quase que desconhecemos a presença do DNOCS. Na década de 50, foram construídos de 3 a 4 açudes, no Piauí, creio que sob os auspícios do DNOCS, mas, esses açudes, há mais de trinta anos, permanecem abandonados, são meros reservatórios d'água. Se V. Ex<sup>e</sup> desejar elogiar o DNOCS, eu acho que é um dever de todo cearense fazê-lo, mas estender aos nordestinos, tenha V. Ex<sup>e</sup> um pouco de paciência, porque nós, do Piauí, praticamente nada temos a agradecer ao DNOCS.

**O SR. ALMIR PINTO —** Meu nobre colega, Senador Helvídio Nunes, eu estou me reportando ao DNOCS ...

**O Sr. Helvídio Nunes —** Porque é cearense.

**O SR. ALMIR PINTO —** Não, porque o DNOCS é integrado ao Ministério do Interior. Eu sei que ele pode ter os seus erros, as suas omissões, mas eu estou me referindo principalmente à questão da piscicultura. Não sei se lá no Piauí existe alguma estação de piscicultura. Eu sei que lá no Ceará temos 2 açudes onde se faz justamente a piscicultura — no açude Pentecostes e no açude Lima Campos. Basta que eu diga a V. Ex<sup>e</sup> que, nesta altura, temos, estocados nesses 2 açudes, para distribuir aos demais açudes — não só públicos, como também particulares — nada menos que 3 milhões e meio de alevinhos daqueles espécimes valiosíssimos, porque ricos em proteínas, como o tambaqui, da Amazônia, a tilápia, que vem da África, do rio Nilo, a curimata, o piau, e outros que também são cultivados nesses aquários do Nordeste.

Refiro-me ao Ceará porque quando daqui saí, em companhia de mais 8 Senadores, em 1979, para visitarmos os Estados flagelados pelas secas, passamos exatamente no açude de Pentecostes onde, em sua estação de piscicultura, são feitos estudos e cultivo de pescado. Nessa ocasião, vimos também um projeto de irrigação, aquele a que já me referi em outras oportunidades como o projeto Curu/Paraipaba, com 3 mil hectares irrigados, quando a irrigação já deveria ter-se expandido aos nove mil hectares; apenas um terço estava irrigado.

Sr. Presidente, para se ter uma idéia não obstante esses cinco anos de terrível estiagem, eu não sei se as informações chegaram até o Piauí, mas a estatística que eu tenho aqui, baseada na imprensa de Fortaleza é a de que não obstante essa sequidão toda, desses 43 açudes, com baixo nível de água, foram retiradas mensalmente, quatrocentas mil toneladas de pescado, o que vinha minimizando a fome do sertanejo nordestino. Ainda mais, há uma preocupação toda especial da imprensa, quando nada a do Ceará, de veicular, através de jornais, rádio e televisão, utilizar o pescado, o seu valor nutritivo em proteínas e tudo mais.

Então, o que resta agora é, exatamente, se o DNOCS oferece três milhões e meio de alevinos, é só mandar buscar, porque é inteiramente gratuito. Isto é importante. Não se paga nada para levar os alevinos e jogá-los nos açudes públicos e particulares. Há uma tendência até para o cultivo do camarão em cativeiro. É um pescado de alta rentabilidade, mesmo nos pequenos açudes. Os proprietários de açudes que queriam cultivar o camarão terão uma boa rentabilidade, fazendo face às despesas domésticas, com moradores e agregados.

Por conseguinte, Sr. Presidente, o que na verdade está faltando — e isto estou sentindo pela palavra do nobre Senador Helvídio Nunes — é um pouco mais de propaganda, nos demais estados porque a tecnologia já existe, para a produção em massa do pescado. Já disse aqui que vêm técnicos abalizados de fora do País buscar ensinamentos, fazer aprendizagem da piscicultura desenvolvida no Nordeste brasileiro. Quero ser claro, só conheço estas duas estações: a do açude Pentecoste e a do açude Lima Campos, no Ceará. No Município de Maranguape há um pequeno açude — aqui não está mencionado, até estranhei — com uma estação de piscicultura. Trata-se do açude Amanari. É de porte médio, tem treze bilhões de metros cúbicos d'água, e não foi mencionado pela imprensa. Por lá existe uma estação de piscicultura, não sei se desativada, já que o açude, praticamente, secou!

Sr. Presidente, eu desejava falar de coisas mais alegres para o Nordeste, já que sempre estamos chorando miséria. Agora mesmo os semblantes nordestinos se modificam com um pouco de alegria, pelas chuvas que vêm caindo no sertão. Devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> que isto vem causando certa animação no espírito do povo sofrido do semi-árido. Eu não vou cair na estultice de afirmar que estamos em pleno inverno no Nordeste. Estou acompanhando, quase diariamente, através da imprensa, a queda pluviométrica, no meu Estado, através da FUNCEME — Fundação Cearense de Meteorologia. Vejo precipitações maiores em determinadas regiões, pequenas precipitações em outras regiões, mas, de qualquer forma, está chovendo. E já temos água, para aliviar tensões em Fortaleza; os jornais estão noticiando que os açudes que abastecem aquela cidade continuam a receber água do inverno atual. Agora, o receio que eu tenho, e estou sempre alertando para aquilo que nos afirma o CTA, Centro Técnico de Aeronáutica, de São José dos Campos, São Paulo, é o perigo da má distribuição das águas do inverno, que, de uma hora para outra, pode surpreender o agricultor nordestino que fez o seu plantio na esperança de vê-lo crescer e germinar para a colheita. Pode ocorrer que, quando chegar a fase da floração, da germinação, essas chuvas venham a faltar. É exatamente, o que CTA diz e todos nós sabemos: a seca não é só a falta de chuva, é faltar a água no momento mais necessário da germinação, ou melhor, chover fora de tempo!

Sr. Presidente, eu queria trazer estas breves palavras ao plenário da Casa, para mostrar o que se tem feito no setor de piscicultura do Nordeste. Como disse o nobre Senador Helvídio Nunes, piscicultura do Ceará... Sim, se bem que de lá se irradiem para todos os açudes nordestinos

nos alevinos que necessários sejam para que a piscicultura também floresça nos outros Estados; e dizer a V. Ex<sup>e</sup>s, Srs. Senadores, que a alegria do nordestino é um tanto cautelosa, porque não se pode dizer que haja um bom inverno no Nordeste. Está chovendo no Nordeste. Quanto nada àquele aspecto, àquele fantasma de se morrer de sede, principalmente quanto à pecuária, tenho a idéia que passou. Há água no interior, os açudes estão sangrando, os rios correndo...

**O Sr. Mário Maia** — No Estado todo?

**SR. ALMIR PINTO** — Sim, no Estado todo. Não é muita água, mas bastante para quem estava se abastecendo através de carros-pipa, vindos de 70 a 80 km de distância. Uma água que não sei se poluída. Sou médico, V. Ex<sup>e</sup> também o é, água apanhada em açudes, com líquido barrento, ninguém sabe o número de giárdias, amebas, helmintos, nele existentes. Mas, de sede não morrerá mais, a Deus querer.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 29-3-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Repilo com a maior veemência a infeliz afirmação do nobre Líder Aloisio Chaves de que esta Liderança estaria submissa ao Senador Itamar Franco. Não, nós todos do PMDB nesta Casa, estamos submissos, é à vontade da opinião pública que acompanha o dia-a-dia do funcionamento do Congresso Nacional e, por conseguinte, desta Casa e da Câmara dos Deputados. A opinião pública não nos perdoaria se ficássemos omissos diante dos escândalos que se sucedem a cada passo, neste Governo, os quais até agora não foram punidos. Neste plenário, levantamos a nossa voz, para denunciar com energia e com firmeza o caso da Delfin-BNH, da CAPEMI, das Polonetas, da Coroa-Brastel. Infelizmente, porém, não encontramos por parte da Bancada do PDS e do governo nesta Casa, a menor sensibilidade para a sua apuração, que, só poderia ser feita adequadamente através de Comissões Parlamentares de Inquérito. E nós propusemos em cada um desses casos, a formação de Comissões Parlamentares de Inquérito, e sempre foram repelidas sob a alegação de que o que pretendíamos era tumultuar o processo político administrativo do País.

Lembro-me do caso especial das polonetas, quando ocupei esta tribuna para me deter nas publicações diárias de **O Estado de S. Paulo** e nominar as personalidades importantes da administração pública envolvidas naqueles noticiários entre as quais o Secretário-Geral do Ministério do Planejamento, Sr. José Flávio Pécora, cujo nome aparece, novamente, no relatório da sindicância feita no Banco Central, para apurar irregularidades naquele órgão oficial. Na ocasião, propusemos uma Comissão Parlamentar de Inquérito e o Sr. Senador João Calmon, que foi o precursor da campanha dentro do Senado, pela apuração daquelas denúncias de **O Estado de S. Paulo**, aliou-se conosco nesse objetivo. Entretanto, a Liderança do PDS e do Governo, nesta Casa, não aceitou a idéia e apenas admitiu que S. Ex<sup>e</sup> apresentasse um requerimento, solicitando uma Comissão Especial. Criou-se, então, um precedente. E se compulsarem os Anais do Senado, hão de ver que, ao encaminhar a sua votação, esta Liderança deixou claro que aquele não era o caminho regimental, pois para se apurar denúncia, ter-se-ia que instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, mas, para que alguma coisa se fizesse dentro do

Senado e se desse, então, satisfação à opinião pública, que acompanhava as nossas atividades com interesse, resolvemos aprovar a Comissão Especial requerida pelo Senador João Calmon. Foi então, que vieram as denúncias sobre irregularidades do Conselho Nacional do Petróleo, envolvendo, também, personalidades categorizadas da vida nacional. O Senador Itamar Franco, desde o início, trouxe o caso ao conhecimento do Senado e da Nação. Tentou a CPI e não conseguiu; entrou com seu requerimento propondo essa Comissão Especial, na esteira do precedente aberto pela Comissão Especial das Polonetas. Esta que é a verdade histórica que tem que se colocada, neste instante, no debate.

Ora, se ao encaminhar a votação da matéria, o nobre Líder Aloisio Chaves diz que não deve ser uma comissão especial e sim uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e que a sua Bancada quer a apuração dos fatos, porque realmente as denúncias são graves e eu proponho a S. Ex<sup>e</sup>, neste instante, um acordo de Liderança: que S. Ex<sup>e</sup> se comprometa em aprovar, amanhã, o requerimento em plenário, instituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias a que se refere o Senador Itamar Franco na sua proposição, e tenho certeza que o nobre representante do PMDB, de Minas Gerais, retirará a sua proposição imediatamente.

**O Sr. Aloisio Chaves** — (Fora do microfone.)

**SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, estou encaminhando a votação. Não pode haver apartes.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Nobre Líder Aloisio Chaves, peço a V. Ex<sup>e</sup> que não interrompa, porque o Regimento Interno não permite aparte no encaminhamento de votação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — V. Ex<sup>e</sup>, como Líder, pode falar durante 20 minutos em qualquer fase da sessão. O que eu gostaria era de ouvir V. ex<sup>e</sup> V. Ex<sup>e</sup> me disse — em conversa particular comigo — que aceitava a CPI desde que o requerimento ficasse aguardando vez....

**SR. ALÓYSIO CHAVES** — Para se transformar em CPI, dentro do limite que a Constituição permite. Agora está completo, agora sim, estou satisfeito.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Não, veja bem. V. Ex<sup>e</sup> disse que só aceitava a CPI se fosse para aguardar vez, porque só há lugar para cinco CPIs a serem instaladas automaticamente. Mas a Constituição permite também que, pelo voto do plenário, seja instituída a sexta, a sétima, a oitava, a nona, a décima Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar quantas denúncias apareçam. Não adianta retirar o requerimento do nobre Senador Itamar Franco, para se solicitar uma CPI que fique na fila de espera. Até porque já há outros requerimentos de Senadores da Oposição e do PDS, aguardando a sua vez.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa posição é clara. Nós aprovamos o requerimento do Senador Itamar Franco porque é clara. Nós aprovamos o requerimento do Senador Itamar Franco porque S. Ex<sup>e</sup> está se louvando num precedente que foi aberto no Senado, no caso das Polonetas, cuja comissão, aliás, no extrapolou de suas atividades. O que há é que, realmente trata-se de denúncia gravíssima que foi publicada pela grande imprensa deste País e que até agora não foi apurada pelo governo e, por isso, a impunidade campeia, como campeou nos outros escândalos a que me referi. A única denúncia que o governo procurou apurar foi sobre a Coroa-Brastel, a partir da sindicância aberta no Banco Central, que deu origem a uma Comissão de Inquerito Administrativo, que já foi ali instalada. No mais, continuamos no reino da impunidade.

Em suma, o certo seria a Comissão Parlamentar de Inquérito. O Senador Itamar Franco, repito, estaria de acordo com a Liderança do PMDB e retiraria o seu requerimento se a Liderança do PDS apoiasse em plenário uma outra proposição solicitando uma CPI para apuração dessas denúncias contra o Conselho Nacional de Petróleo.

Fico, portanto, no aguardo da resposta do meu apelo à Liderança do PDS e do governo no Senado. (Muito bem!)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

#### Parecer do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo Art. 12, item "III" da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas

referente ao mês de janeiro/84, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília — DF., 20 de março de 1984. — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro.

BALANÇO PATRIMONIAL INSERIDO EM 31.01.84

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DÉBITOS FÁCIL		8.100 - LIQUIDEZ	
7.120 - Banco do Brasil S/A	1.520.292,31	8.113 - Créditos p/ Pecúlio Parlamentar	47.265.660,00
7.121 - Banco do Brasil S/A	10.205.875,03	8.114 - Créditos Diversos	287.179.212,47
7.130 - Bancos C/Gerência em Trânsito	100.000.000,00	8.115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	4.724.025,00
7.131 - Caixa Econômica Federal	691.842,42,53	8.200 - RESERVAS DE FUNDO	339.169.797,47
7.136 - Over Night	17.154.131,68	8.210 - Fundo de Garantia	
7.200 - BILHETES	826.822.441,55	8.300 - BLOQUEIOS	1.083.041.923,00
7.212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	400.000.000,00	8.310 - Reservas	
7.213 - Depósitos Diversos	47.192.577,77	01 - Reservas p/Benefícios	
7.215 - Letras de Cambio	1.447.678.567,02	02 - Reservar a conceder	944.161.033,00
7.217 - Fundo de Investimento	37.079,08	03 - Reserva Estatutária	101.610.721,00
7.218 - Agência do Banco do Brasil S/A	944.136,00	8.330 - Resultado Operacional	1.348.802.104,00
7.221 - Imprevistos Simples - Averbações	194.300.518,00	01 - Exercícios Anteriores	856.104.667,00
7.222 - Imprevistos Simples - Banco	1.002.051.076,00	02 - Exercício Atual	1.243.380.909,76
7.223 - Imprevistos Simples - Especiais	44.375.500,00	8.340 - Reserva de Avaliações	
7.230 - Imprevistos C/Aplicação Especial	22.295.872,28	dos Bens Imóveis	267.870.007,50
7.251 - Contrib. Exec. Anteriores a Receber		8.400 - TRANSFERÊNCIAS	2.858.653.401,35
01 - De Câmara	1.444.688,44	8.440 - Recebido p/ Conta de Seguros	
7.253 - Juros a Receber		03 - Clá. Sul América	2.617.059,68
05 - Over Night	101.008,79	04 - Clá. Internacional	2.380.759,25
7.300 - ATIVO PRIMAVERA	3.160.922,02,98	05 - Clá. Atlântica	2.125.022,97
7.310 - Equipamentos e Instalações	217.014,00	06 - Clá. Aliança da Bahia	2.513.211,35
7.311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	888.545,80	07 - Clá. Cruzeiro	1.009.377,00
7.317 - Bens Imóveis	302.718.447,66	TOTAL DO PASSIVO.....	10.705.431,25
7.318 - Móveis e Utensílios	62.076,00		
TOTAL DO ATIVO.....	4.291.630.561,07		
			4.291.630.561,07

Brasília-DF., 31 de janeiro de 1984.

José Américo Rodrigues Araújo  
Téc. de Contabilidade  
CNC 2326 CE-T-DF

Domingos Tomelin  
Lúcia Santos Tomelin  
Chefe da Seção de Contabilidade  
CNC-DF 2109

Pedro de Mello  
Pedro Alves de Mello  
Diretor Executivo

DEPUTADO FERNANDO LYRA  
Presidente

Fernando Lyra  
Deputado Fernando Lyra  
Assessor

8.100 - LIQUIDEZ	
8.111 - Créditos p/ Pecúlio Parlamentar	5.317.610,00
01 - B. C. Câmara	57.411.271,58
02 - B. C. Senado	2.721.510,10
1112 - Contribuições Reg. Facultativas	63.620.162,00
01 - Da Câmara	14.577.561,00
02 - Da Senado	26.031.001,00
03 - Do Presidente	106.194,00
04 - CLT CD	2.001.123,00
05 - CLT SF	1.008.901,00
1113 - Contribuições p/ Penitenciárias	43.765.692,00
1114 - Contribuições p/ Complexo da Cárceis	15.049.928,00
01 - Seguridade Obrigatória	3.219.992,00
1115 - Contribuições de Mandato	21.361.001,00
1.200 - RENDITA PARENTELA	157.481.833,00
1227 - Juros Over Night	687.017,89
1231 - Juros de Depósitos Bancários	
02 - Poupança	45.002.252,26
1235 - Juros a Faz. C/Aplic. Especial	5.342.372,00
1221 - Juros de Imp. Simples	
01 - Normal	143.128.171,00
02 - Especial	900.000,00
1222 - Aliquotas	1.691.165,07
1223 - Dividendos e Participações BD S/A	1.472.572,10
1.400 - RENDITAS DE INVESTIMENTOS CORRENTES	201.577.013,32
1211 - Contribuições da Câmara	214.831.770,00
1212 - Contribuições do Senado	79.855.048,00
1230 - Contrib. Direta do Saldo Dízimo	
01 - Câmara	2.030.837,00
1.500 - RENDITAS DIVERSAS	296.717.635,00
1210 - Multas e Juros de Moro	
02 - Sobre Rep. Simples	466.506,00
1215 - Taxa de Anticipação	620.027,00
1230 - Comissões S/Seguros	709.996,32
1290 - Outras Receitas Diversas	2.911,00
TOTAL DA RENDITAS.....	1.819.371,32

Brasília-DF., 31 de janeiro de 1984.

José Américo Rodrigues Araújo  
Téc. de Contabilidade  
CNC 2326 CE-T-DF

Domingos Tomelin  
Lúcia Santos Tomelin  
Chefe da Seção de Contabilidade  
CNC-DF 2109

Pedro de Mello  
Pedro Alves de Mello  
Diretor Executivo

DEPUTADO FERNANDO LYRA  
Presidente

Fernando Lyra  
Deputado Fernando Lyra  
Assessor

3.000 - BENS E P. S. A.	
3.100 - BENS E P. S. A.	3.000 - BENS E P. S. A.
3.111 - Créditos a Serviços	5.317.610,00
3.112 - Serviços de Imp. Móveis, Materiais e Aparelhos	101.610,721,00
3.120 - Imprensa Diária	1.000,00
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.770.915,70
3200 - Pensões e Ex-Contribuintes Obrigatórios	120.515.077,00
3201 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	101.372.661,00
3202 - Pensões a Beneficiários	43.662.944,00
3203 - Pensões a Beneficiários Especiais	592.236,00
3204 - Auxílio ao Fundo Assistencial	255.605,00
TOTAL DA DESPESA.....	266.278.616,00
Supervit. Verif. + no período 01/01 a 31/01/84...	272.019.531,78
	285.570.381,56
TOTAL.....	657.635.853,64

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

**Reunião Ordinária, realizada**

**em 20 de março de 1984**

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte de março de mil novecentos e oitenta e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado Furtado Leite e com a presença dos Senhores: Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães e Senhores Deputados Fernando Cunha, Floriano Paixão, Raul Bernardo, Fernando Magalhães, Francisco Studart, Carlos Wilson e Nilson Gibson, reúne-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor presidente inicia os trabalhos, quando concede a palavra ao Conselheiro Deputado Raul Bernardo que relata o parecer, pelo indeferimento, ao processo número 30/483, do segurado pensionista Jethro Jairo de Macedo Brum, que é aprovado por unanimidade. A seguir, o Conselho Deliberativo aprecia e aprova, à unanimidade, os seguintes processos, deferidos "ad referendum" pelo Senhor Presidente: de averbação de mandato dos seguintes parlamentares: Júlio Augusto Magalhães Martins, João Castelo Ribeiro Gonçalves, Mário Hato, Vicente Fernandes Guabiropa e Max Freitas Mauro; de inscrição como segurado facultativo dos seguintes servidores: Áurea Leite de Camargo, João da Cruz Coelho Milhomem, Hilda Rodrigues Soares, Herondino de Freitas Filho, Ceci Ferreira Coelho, Alberto Salles Figueira, Bento Martins, Jurandir Romero Menon, Osvaldo Pinheiro Torres, Ogib Texeira de Carvalho Filho, Rosina Andrade Neirelli Cardoso, Sebastião Aurélio Rovo, João Batista Zeferino Salles Vanni, Enoque Barbosa Reago, Anatália Pinto de Almeida, Luiz Paulo Pieri, Sebastião Vieira de Sousa, Altair Silva dos Santos, José Guimarães Ávila, Raimundo Alves da Paz, Zaid da Cunha Torres e Osório Marques de Oliveira; de desligamento do quadro de segurados do IPC, os seguintes servidores: Edu Berglund Leite, Fernando Arruda Moura, Ricardo Marinho Bandeira de Mello, Paulo Bril e Maria Aparecida R. Santos. Em prosseguimento, são relatados com pareceres favoráveis e aprovados por unanimidade, os seguintes processos: de concessão de pensão a: Leda Collor de Mello e Marília Ivone Quaresma Pimentel; ambos nos termos do parecer do Relator, Senador Nelson Carneiro; Maria Teresa Brennand de Souza Coelho e Lasthenia de Vasconcelos Peres, ambos nos termos do parecer do Relator, Senador Jutahy Magalhães; Ignez Franco de Sá Barbuda, Marilza Marinho de Diniz e Marta Rodrigues Oliveira, todos nos termos do parecer do Relator, Senador Gastão Müller; Sylvia Martins da Costa Miranda e Jerônima Luiz da Costa ambos nos Termos do parecer do Relator, Deputado Raul Bernardo; Ruy Brito de Oliveira Pedroza e Maria Vilani Marques dos Santos, ambos nos termos do parecer do Relator Deputado Fernando Cunha; João Clímaco de Almeida, Maria Lybia Ramos Martins de Assis, Aloisio Pereira dos Santos e Grácia Lechuga Caparrós, todos nos termos do parecer do Relator Deputado Francisco Studart; Delson Scarano, nos termos do parecer do Relator Deputado, Nilson Gibson; Francisco Rossi de Almeida, nos termos do parecer do Relator Deputado Carlos Wilson; concessão de pecúlio, que trata o Decreto Legislativo número vinte e nove, de mil novecentos e oitenta e um, a: Leda Collor de Mello, nos termos do parecer do Relator Senador Nelson Carneiro; e a Maria Teresa Brennand de Souza Coelho, nos termos do parecer do Relator, Senador Jutahy Magalhães; — de concessão de auxílio-Funeral a: Ignez Franco de Sá Barbuda e Marilza Marinho Diniz, ambos nos termos do parecer do Relator Senador Gastão Müller. Prosseguindo, de acordo com o disposto no artigo doze, inciso III, da lei sete mil e oitenta e sete de mil novecentos e oitenta e dois, o Conselho

Deliberativo aprecia e aprova o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas relativo ao mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Em continuação, o Senhor Presidente, Deputado Furtado Leite, propõe que, tendo em vista a programação financeira do IPC, e em virtude da liberação de recursos pelas duas Casas do Congresso Nacional, ocorrer somente no final de cada mês, doravante seja autorizado a conceder empréstimos para parlamentares no período de quinze a trinta de cada mês, proposta aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar às dezoito horas e cinqüenta e quatro minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Deputado Furtado Leite Presidente.

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a mensagem nº 01, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado totalmente o Projeto de lei da Câmara nº 10, de 1979 (nº 3.208, na origem), que "Altera Dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

**1º Reunião (Instalação), realizada em 13 de março de 1984.**

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes o Senhores Senadores Almir Pinto, Jaison Barreto e Deputados Gomes da Silva e José Carlos Vasconcelos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 01 de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979, (nº 3.208, na origem), que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Hélio Gueiros, Saldanha Derzi e os Senhores Deputados Augusto Trein, Etevír Dantas, Irapuan Costa Júnior, Manoel Affonso, Gustavo Faria e Sebastião Nery.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto, convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como escrutinador.

Precedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Deputado Nelson Aguiar ..... 12 votos.  
Em branco ..... 1 voto.

**Para Vice-Presidente:**  
Deputado Nossa Almeida ..... 12 votos.  
Em branco ..... 1 voto.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Nelson Aguiar e Nossa Almeida.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Nelson Aguiar agradece, em nome do Deputado Nossa Almeida e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Virgílio Távora para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a mensagem nº 6, de 1984-CN, Pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o projeto de lei do Senado nº 60, de 1977 (nº 4.422, de 1977, na origem), que "dá nova redação ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

**1º Reunião (Instalação), realizada em 21 de março de 1984.**

Aos vinte e um dias, do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas, na Sala

da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Jutahy Magalhães e Enéas Faria e o Senhor Deputado Nilson Gibson, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 6, de 1984-(CN); pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1977 (nº 4.422, de 1977, na origem), que "dá nova redação ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Antônio Dias e José Carlos Vasconcelos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jutahy Magalhães, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jutahy Magalhães convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Enéas Faria ..... 3 votos.  
Em branco ..... 1 voto.

**Para Vice-Presidente:**

Senador Jutahy Magalhães ..... 3 votos.  
Em branco ..... 1 voto.  
São declarados eleitos, respectivamente, os Senhores Senadores Enéas Faria e Jutahy Magalhães.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Enéas Faria, agradece, em nome do Senhor Senador Jutahy Magalhães e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nilson Gibson para relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a mensagem nº 8, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcial, o projeto de lei da Câmara nº 272, de 1983 (nº 2.715, de 1983, na origem), que "dispõe sobre a concessão da permanência no Brasil — aos estrangeiros registrados provisoriamente".

#### 1ª Reunião (Instalação), realizada em 27 de março de 1984.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Hélio Gueiros e Deputados Nilson Gibson e José Carlos Vasconcelos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 8, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1983 (nº 2.715, de 1983, na origem), que "dispõe sobre a concessão da permanência no Brasil aos estrangeiros registrados provisoriamente".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado Marcelo Linhares.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Helvídio Nunes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente

e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Helvídio Nunes convida o Senhor Deputado José Carlos Vasconcelos para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Hélio Gueiros ..... 5 votos

Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Aderbal Jurema ..... 5 votos

Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Hélio Gueiros e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Hélio Gueiros agradece, em nome do Senhor Senador Aderbal Jurema e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nilson Gibson para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

gradece, em nome do Senhor Senador Fábio Lucena e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Fernando Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a mensagem nº 142, de 1983-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1983 (nº 1.722/83, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina".

#### 1ª Reunião, realizada em 13 de março de 1984.

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, na Sala de Comissões de Finanças, no Senado Federal, presentes o Senhor Senador Virgílio Távora e Deputados Nilson Gibson, Maçao Tadano, José Carlos Vasconcelos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 142, de 1983-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1983 (nº 1.722/83, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina".

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira e Hélio Gueiros.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Virgílio Távora, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Virgílio Távora convida o Senhor Deputado Maçao Tadano para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado.

**Para Presidente:**

Senador Hélio Gueiros ..... 04 votos

Em branco ..... 02 votos

**Para Vice-Presidente:**

Senador Virgílio Távora ..... ;04 votos

Em branco ..... ;02 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Hélio Gueiros e Virgílio Távora.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Virgílio Távora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Hélio Gueiros e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nilson Gibson para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Fábio Lucena ..... 12 votos

**Para Vice-Presidente:**

Senador Virgílio Távora ..... 11 votos

Senador Almir Pinto ..... 01 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Fábio Lucena e Virgílio Távora.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Virgílio Távora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, a-

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1983, que “Altera o Capítulo III, no item I do art. 13 para introduzir as Imunidades Parlamentares para os Deputados Estaduais e Vereadores”.**

#### 1ª Reunião (Instalação), realizada em 30 de novembro de 1983

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Lúcio, Almir Pinto, Passos Pôrto, Lomanto Júnior, Claudiônio Roriz, José Fragelli, Affonso Camargo e Deputados Aécio de Borba, Antônio Osório, Tapety Júnior, Nilson Gibson, Jackson Barreto e Márcio de Lacerda, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 43, de 1983, e 01, de 1984, que “Altera o capítulo III, no item I do art. 13 para introduzir as Imunidades Parlamentares para Deputados Estaduais e Vereadores”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Claudiônio Roriz, Octávio Cardoso, Mário Maia, Enéas Faria e Deputados Aécio de Borba, Alcides Lima, Antônio Osório, Luiz Baptista e Nadir Rossetti.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como escrutinador:

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Affonso Camargo ..... 12 votos  
Em branco ..... 01 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Octávio Cardoso ..... 13 votos  
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Affonso Camargo e Octávio Cardoso.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Affonso Camargo agradece, em nome do Senhor Senador Octávio Cardoso e no seu próprio nome com quem foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Tapety Júnior para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada pelo Senhor Presidente, e demais membros da Comissão irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 43, de 1983, e 01, de 1984, que “Altera o Capítulo III, no item I do art. 13 para introduzir Imunidades Parlamentares para os Deputados Estaduais e Vereadores; acrescenta parágrafo ao artigo 32 da Constituição Federal e dá nova redação ao seu parágrafo 4º, respectivamente.**

#### 2ª Reunião, realizada em 22 de março de 1984.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes o Senhor Senador Virgílio Távora e Deputados Nilson Gibson, Maçao Tadano e José Carlos Vasconcelos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 142, de 1983 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1983, (nº 1.722, na origem), que “dispõe sobre medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina”.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 142, de 1983 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1983, (nº 1.722, na origem), que “dispõe sobre medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina”.**

#### 2ª Reunião, realizada em 22 de março de 1984

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes o Senhor Senador Virgílio Távora e Deputados Nilson Gibson, Maçao Tadano e José Carlos Vasconcelos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 142, de 1983 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1983, (nº 1.722, na origem), que “dispõe sobre medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina”.

de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira e Hélio Gueiros.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente Senador Virgílio Távora, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Nilson Gibson, que emite relatório à Mensagem nº 142, de 1983 — CN.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado por unanimidade, nos termos apresentados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 1, de 1984 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979, (nº 3.208, na origem), que “altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.**

#### 2ª Reunião, realizada em 22 de março de 1984

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Almir Pinto e Deputados Gomes da Silva e José Carlos Vasconcelos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 1, de 1984 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979, (nº 3.208, na origem), que “altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Jaison Barreto e Deputado Djalma Besa.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente Deputado José Carlos Vasconcelos, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Almir Pinto, que emite relatório à Mensagem nº 1, de 1984 — CN.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado por unanimidade, nos termos apresentados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.